PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 189

CONTRATO Nº 1125/2021
CARTA CONVITE Nº 03/2021 - REPETIDO
PROCESSO Nº 6206/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O PROJETO PIRIPIRI ALIMENTA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA/SOPA DURANTE TRÊS MESES, SENDO 200 REFEIÇÕES DIA/CINCO DIAS POR SEMANA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS** , com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas – Piripiri-PI, C.N.P.J. nº **13.798.666/0001-89**, neste ato representado pela Sra. Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, Secretária Municipal, nesta cidade, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **JOSÉ OLIVEIRA ALVES – EIRELI, CNPJ Nº 10.819.099/0001-01**, estabelecida na cidade de Piripiri-PI, na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 2895, Bairro: Prado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por José Oliveira Alves, Inscrito no CPF 697.466.053-72, contratam de acordo com o disposto na Carta Convite nº 03/2021 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUTAR O PROJETO PIRIPIRI ALIMENTA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA/SOPA DURANTE TRÊS MESES, SENDO 200 REFEIÇÕES DIA/CINCO DIAS POR SEMANA PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19., de acordo com projeto básico e especificações constantes na Carta Convite nº 03/2021.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL(R$) (1 Mês)	VALOR TOTAL(R$) (3 Meses)
Fornecimento de alimentação pronta/sopa durante três meses, sendo 200 refeições dia/cinco dias por semana	1 porção	200 /dia 4000/mês	6,00	24.000,00	72.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R$ 72.000,00(Setenta e dois mil reais)					

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 190

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Pref. de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 03 (três) meses, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 191

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de Carta Convite nº 03/2021, bem como na sua proposta de preços;

b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 192

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00-FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2092.0000 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA 08.244.0172.2115.0000- SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DES. SOCIAL 08.244.0174.2109.0000 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL A CALAMIDADE 10.301.0002.2168.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	FMTAS/PIRIPIRI/COVIDACO

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do Carta Convite nº 03/2021, homologado em 26.05.2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 193

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri/PI, em 26 de maio de 2021.

Cinthia Cristina de Resende Sousa Sanches
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SETAS
CONTRATANTE

JOSÉ OLIVEIRA ALVES – EIRELI
CNPJ Nº 10.819.099/0001-01
José Oliveira Alves
CPF Nº 697.466.053-72
Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diego Kelly M. Melo
Nome: _____
RG nº 2276.000
CPF nº _____ - _____

2. _____
Nome: Aesquino Viana Bannoso
RG nº 2.195.970
CPF nº _____ - _____